I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

EUDES VITOR BEZERRA

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Tais Ramos; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-116-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara da pesquisa e do ensino jurídico.

Foram apresentadas pesquisas sobre a tríade ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido foi abordada a necessária mudança estrutural do ensino jurídico brasileiro sob a ótica da extensão acadêmica e a atuação e importância dos Núcleos de Prática Jurídica no fortalecimento do aprendizado.

Destaque se deu para o grupo que trouxe respostas de como desenvolver uma pesquisa inovadora no Direito, como explicitar a pesquisa, onde e como publicar a pesquisa e quais os critérios de avaliação da pesquisa.

Ainda, foram tratados de temas interessantes como o aprendizado democrático através do movimento escoteiro e o emprego do Voyant Tools na mineração de textos em pesquisa jurídica empírica.

Cabe ressaltar que o Direito, Arte e Literatura e Direitos Humanos se fizeram presentes em relação ao ensino e pesquisa jurídica nas apresentações dos trabalhos.

Essas temáticas propiciaram discussões e provocaram reflexões que confirmaram ideias e olhares novos sobre a produção científica, o impacto social e econômico da pesquisa e o ensino jurídico.

Tais Ramos – Mackenzie

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres - UNICAP

A IMPORTÂNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA CONCRETIZAÇÃO DO APRENDIZADO NO ENSINO PRÁTICO DOS ALUNOS DE DIREITO

Fabrício Veiga Costa[1]
Jessica Barbosa Santos

Resumo

A presente pesquisa trata-se de uma análise transdisciplinar sobre a importância do núcleo de prática jurídica aos alunos do Curso de Direito. Mas, qual o real papel por trás desses núcleos e porque os mesmos são obrigatórios? Como aplicar de maneira gradativa o conteúdo teórico e reflexivo dentro de uma realidade ainda desconhecida ao que tange a prática? Pretende-se com o trabalho em questão construir canais para se descobrir tais questionamentos apresentados, aplicando conteúdo bibliográfico, e aulas práticas construídas pelos professores do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - MG. A justificativa da temática se dá a importância da atuação que a escola tem em inferir e interferir na realidade política, social e econômica de sua comunidade, tal prática se concretiza ao trazer para sociedade profissionais éticos, capacitados, mas acima de tudo, mais humanos.A Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação, institui a obrigatoriedade da existência, em todas as IES que ofereçam o curso de Direito, um Núcleo de Práticas Jurídicas. Além do Núcleo, compete a instituição, o fomento de atividades de prática jurídica para formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado. Diante de tal resolução, qual seria a importância do núcleo de práticas na construção do saber prático dos estudantes de Direito, e porque o de sua obrigatoriedade, haja vista que o curso de Direito já é realizado presencialmente? O objetivo geral desta pesquisa é analisar criticamente a Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação, ao qual institui a obrigatoriedade e responsabilidade das IES na criação e manutenção de núcleo de prática jurídica as instituições que disponibilizam o curso de direito em todo o Brasil. Pretende-se analisar como objetivo específico a importância dos núcleos de prática para a construção do saber prático, humano e cidadão dos estudantes de Direito. O método utilizado foi o estudo descritivo e exploratório, realizado com base na pesquisa bibliográfica, histórica e prática utilizando-se do método indutivo. Este estudo teve como foco a investigação transdisciplinar acerca da necessidade e importância do Núcleo de Prática Jurídica para a formação do bacharel em Direito, conforme a Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação. É necessário destacar a importância do docente que ministra aulas práticas requerendo do mesmo uma didática quase heroica, ao qual realiza-se um trabalho gradativo de (des)construção de disciplinas até então totalmente teóricas e quase sempre doutrinarias. Lecionar disciplinas práticas e de cunho social acaba por

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

instigar a curiosidade acadêmica e cidadã na formação dos alunos em questão. Então, para que esta inquietação pelo saber seja ainda mais motivada, o primeiro passo envolve o desvencilhar as tradicionais aulas expositivas, caracterizadas muitas vezes pelos práticos modelos de petição. Assim, sua obrigatoriedade é de total coerência, já que Outro obstáculo, a ser superado é a delimitação do NPJ a mera assistência jurídica limitada tão somente ao Direito de Família. A atuação do núcleo é mais ampla do que a realizada no escritório-modelo e deve ser o locus primordial de atividades práticas reais e simuladas que preparem o bacharel para enfrentar o mercado de trabalho, consciente das especificidades regionais e comprometido tanto com o acesso à Justiça quanto com o enfrentamento dos problemas sociais de nosso país.

Palavras-chave: Direito, Núcleo Jurídico, Prática Jurídica

Referências

PIRES, Celso Gonçalves. Núcleo de prática jurídica como locus primordial para o enfrentamento do mercado de trabalho . 02-14 de ago de 2019. Notas de Aula. Prática Forense Civil;

DA SILVEIRA, Vladmir Oliveira; SANCHES Samyra Naspolini. Núcleo de Prática Jurídica: necessidade, implementação e diferencial qualitativo. Pensar, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 629-657, mai./ago. 2013;

SANCHES, Samyra Naspolini; MAILLART, Adriana SIlva. Críticas ao ensino jurídico brasileiro: aspectos epistemológicos, funcionais e operacionais. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI., 20., 2011, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte, 2011. p. 3963-3984;

JÚNIOR, Antonio De Araujo Freitas. Diretrizes Curriculares Nacionais. Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.Republicada no Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 47-48;

DA CRUZ, Álvaro Augusto Fernandes. et al . Projeto Pedagógico do Curso Direito. Sete Lagoas, 2015. Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/1Q8_L4Rjda1rvC0LDwbYpb2OqKKNVvL-Q/view?usp=sharing>. Acesso em: 15 janeiro de 2020.